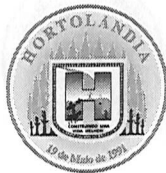


F
CONTRATO n° 15 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: PROJECT PUMPS BRASIL EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 6307/2020
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 132/2020
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, Sr. **José Nazareno Zezé Gomes**, brasileiro, união estável, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 12.555.345-6, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 985.560.888-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PROJECT PUMPS BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antenor Bergamo, n° 650, Bairro Pq dos Cocais, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **(C.N.P.J./M.F.) sob o n° 20.348.164/0001-11**, com Inscrição Estadual registrada sob n° 708.095.540-110, neste ato representado por seu Proprietário- Diretor Sr. **Marcos Filbrich Righetto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.347.050-8, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - **(C.P.F./M.F.) sob n° 156.496.538-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **6307/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL



1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 6307/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 132/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"aquisição de estação elevatória de esgoto montada, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.26.02.18.541.0308.2750.4.4.90.52.00 ficha 173.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. O objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.999,00** (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), resultante da "aquisição de estação elevatória de esgoto montada, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo".

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao



objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após 10 (dez) dias fora a dezena.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

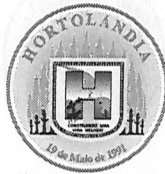
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto conforme descrição do Anexo I - Memorial Descritivo, com garantias mínimas de 11 (onze) meses da Estação Elevatória e 06 (seis) meses do Painel Elétrico.

9.2. Cumprir o prazo de entrega.

9.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.4. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte do objeto até o local de entrega, bem como a descarga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI do edital.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;



- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **132/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MARCOS FILIBRICH RIGHETTI
MARCOS FILIBRICH RIGHETTI (CPF nº 2.021.17.952-01)

10



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 03 de fevereiro de 2021.

José Nazareno Zezé Gomes
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

MARCOS FILBRICH RIGHETTO

MARCOS FILBRICH RIGHETTO (Feb 2, 2021 17:02 GMT-3)

Marcos Filbrich Righetto
PROJECT PUMPS BRASIL EIRELI
CONTRATADA

Contrato xxx-2021 - Pregão Eletrônico 132-20 - Estação elevatória

Final Audit Report

2021-02-02

Created:	2021-02-02
By:	Pumps Brasil (pumpsbrasiladm@gmail.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAArSHjbpOxnb5V1jhamhfqkm0iucVieecM

"Contrato xxx-2021 - Pregão Eletrônico 132-20 - Estação elevatória" History

-  Document created by Pumps Brasil (pumpsbrasiladm@gmail.com)
2021-02-02 - 7:57:34 PM GMT- IP address: 201.68.212.2
-  Document emailed to MARCOS FILBRICH RIGHETTO (mario@pumpsbrasil.com.br) for signature
2021-02-02 - 7:59:32 PM GMT
-  Email viewed by MARCOS FILBRICH RIGHETTO (mario@pumpsbrasil.com.br)
2021-02-02 - 7:59:45 PM GMT- IP address: 201.68.212.2
-  Document e-signed by MARCOS FILBRICH RIGHETTO (mario@pumpsbrasil.com.br)
Signature Date: 2021-02-02 - 8:02:34 PM GMT - Time Source: server- IP address: 201.68.212.2
-  Agreement completed.
2021-02-02 - 8:02:34 PM GMT



< Atividade

Documento assinado
eletronicamente por MARCOS
FILBRICH RIGHETTO
(mario@pumpsbrasil.com.br) -
Fonte de tempo: servidor
02 de fev. de 2021 23:02

Visualizado por MARCOS
FILBRICH RIGHETTO
(mario@pumpsbrasil.com.br)
02 de fev. de 2021 22:59

Enviado a MARCOS FILBRICH
RIGHETTO
(mario@pumpsbrasil.com.br)
para assinatura.
02 de fev. de 2021 22:59

Documento criado por Pumps
Brasil
(pumpsbrasiladm@gmail.com)
02 de fev. de 2021 22:57



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATADO: PROJECT PUMPS BRASIL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2021

OBJETO: aquisição de estação elevatória de esgoto montada, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 03 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ângelo Augusto Perugini

Cargo: Prefeito

CPF: 377.210.706-00



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 177.712.718-12

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: **José Nazareno Zezé Gomes**
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 985.560.888-72

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Marcos Filbrich Righetto**
Cargo: Proprietário-Diretor
CPF: 156.496.538-44

Assinatura: MARCOS FILBRICH RIGHETTO
MARCOS FILBRICH RIGHETTO (Feb 2, 2021 17:02 GMT-3)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 177.712.718-12

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.